



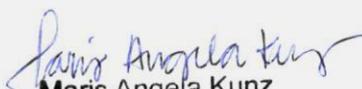
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Diante do exposto, opino pela revogação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, Processo Administrativo nº 7463/2017, por razões de interesse público e a fim de não ofender o caráter competitivo da licitação, com fulcro no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, devendo ser dado publicidade à revogação.

i Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Augusto Pestana, 27 de setembro de 2017.


Maris Angela Kunz
Assessora Jurídica
OAB/RS 40331